



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto Lei nº 652/21

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi

EMENTA: PROJETO DE LEI. CRIA O PROGRAMA "AGROECOLOGIA NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATAL. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

- 1) Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Brisa Bracchi que Cria o programa "Agroecologia na Escola" no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências.
- 2) Ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o fito de afetar o orçamento municipal, mas tão somente chamar a população sobre a temática abordada no presente PL, é necessário o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.
- 3) Destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
- 4) Ao analisar os autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta Casa até a final sanção do Executivo municipal.
- 5) Parecer favorável.

PARECER

Trata-se de PL de autoria da Vereadora Brisa Bracchi que Cria o programa "Agroecologia na Escola" no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências.

Em sua justificativa a Autora afirma que Hodiernamente, há cada vez mais atenção à garantia de segurança alimentar à população, visto que cada vez mais somos noticiadas com

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 02/02/23
AD

informações quanto ao retorno do Brasil ao Mapa da Fome. A produção de alimentos prescinde uma atenção específica à maneira como se dá a produção, de forma a garantir práticas cada vez mais saudáveis. Ressalte-se que a execução de experiências agroecológicas nos espaços das escolas municipais une pelo menos três importantes temas: segurança alimentar, destinação adequada de recursos físicos das escolas e desenvolvimento educacional.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem o intuito de fomentar a criação e estruturação de espaços onde possam ser desenvolvidas experiências de agroecologia com a adequada formalização de convênios entre a comunidade escolar, agricultores e agricultoras que farão a implantação das referidas experiências nas escolas destacadas pela Administração Pública.

Não obstante, já constar no próprio texto do Projeto de Lei, é oportuno observar que experiência de base agroecológica são aquelas que buscam otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, equilíbrio de gênero e outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Ademais, as experiências agroecológicas são diferentes de hortas orgânicas, sendo necessário não reduzir as produções da agroecologia tão somente ao conceito de hortas. A partir destas considerações, no intuito de valorizar as culturas locais, as sabedorias tradicionais, a produção agroecológica é que se propõe a presente legislação.

Nesse norte, ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o objetivo onerar o orçamento municipal, faz-se ainda assim necessário o parecer desta Comissão de Finanças.

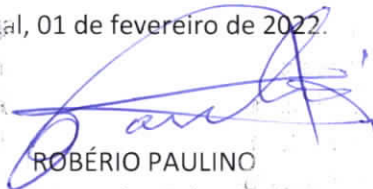
Para embasar a aprovação do presente PL vale ressaltar como adendo e escólio que com a disseminação da agricultura industrial na década de 1960, a agricultura tradicional vem sofrendo mudanças na sua lógica de produção. A partir desse período, fixou-se um modelo de agricultura predominante que trouxe à tona um modelo de produção extremamente capitalista, o qual pouco considera as práticas ecológicas de produção. Dessa forma, crescentes mudanças se efetivaram no campo, que geraram diversos impactos ambientais e socioeconômicos.

Contudo, em vista dos diversos problemas socioambientais provocados por este modelo intensivo/capitalista de produção, fortalece-se, entre meados de 1980 a 1990, a preocupação ambiental. Desde então, passa-se a discutir, no cenário mundial, a ideia de sustentabilidade e a defesa da agricultura familiar como segmento social fundamental na construção do desenvolvimento no meio rural. Com isso, a agricultura orgânica emerge como uma alternativa alinhada aos princípios sustentáveis de produção agrícola, pois visa à produção ecológica de alimentos, sendo também economicamente viável.

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante de tudo que foi exposto, este relator vota pelo parecer FAVORÁVEL ao presente PL, por sua importância, clareza e finalidade.

Natal, 01 de fevereiro de 2022.



ROBÉRIO PAULINO
Vereador-Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.